I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

ALEXANDRE WALMOTT BORGES

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

RICARDO MARCELO FONSECA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ricardo Marcelo Fonseca; Alexandre Walmott Borges; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-045-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

As apresentações dos trabalhos do GT HISTÓRIA DO DIREITO foram marcadas pela novidade da participação por via eletrônica. Pela primeira vez as salas e os debates se realizaram por meio virtual. Apesar do ineditismo o evento foi realizado com pleno sucesso. Os trabalhos mostraram alta qualidade e as discussões serviram à troca de ideias, de materiais, de informações entre os pesquisadores e pesquisadoras. Abaixo há a síntese dos trabalhos deste GT do Conpedi.

O artigo de autoria de Frederico Marcos Krüger tem por título 'A GÊNESE FAMILIAR COMO FONTE DO DIREITO E OS NOVOS DESAFIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO'. Deteve-se o trabalho na pesquisa das origens das instituições jurídicas, das "famílias". Dessa evolução se constatou o desenvolvimento acelerado populacional e as leis que emergiram dos fatos valorativos que desencadearam o sentido da criação de novas normas para acompanhar o relacionamento comportamental.

O texto 'A CONDIÇÃO JURÍDICA E A RESPONSABILIDADE DA MULHER E DAS VESTAIS NO DIREITO ROMANO' é da autoria de Elaine Marcilio Santos e Alessandro Hirata. O artigo tratou da condição jurídica da mulher em Roma, a partir de fontes analisadas à luz da metodologia dialética. Expôs-se um panorama geral do peculiar tratamento jurídico destinado às mulheres e discorreu-se sobre as sacerdotisas cultoras da deusa romana Vesta, as vestais, as quais tinham uma especial condição jurídica de independência em relação aos homens, e que também podiam realizar atividades como o comércio marítimo, sendo inclusive proprietárias de embarcações de cunho comercial, conforme comprovam recentes descobertas arqueológicas na Sardenha.

O artigo 'A SUCESSÃO DO CÔNJUGE NAS CODIFICAÇÕES CIVIS BRASILEIRAS', de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven, procurou sistematizar e comparar a sucessão hereditária de cônjuges na vigência das duas codificações civis brasileira. A análise foi feita a partir da relevância da família matrimonializada para o direito e para a sociedade brasileira, propondo um percurso histórico-jurídico para a compreensão da sua importância e preocupação específica da codificação contemporânea.

O texto 'RESGATANDO FRAGMENTOS DA HISTÓRIA DA CIVILÍSTICA NACIONAL: O CONCEPTURO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E A CRÍTICA DE

PONTES DE MIRANDA À BEVILAQUA' buscou resgatar fragmentos da história da civilística nacional ao tentar compreender e explorar as críticas realizadas por PONTES DE MIRANDA à BEVILAQUA no que diz respeito à possibilidade (defendida por aquele) de que havia uma dupla disposição testamentária em favor do concepturo: (i) pura e direta, prevista no artigo 1.718, bem como pela instituição de (ii) fideicomisso, regulamentada pelos artigos 1.733 a 1.740, ambos do Código Civil de 1916. Os autores são Fabricio Manoel Oliveira e Rodrigo Coelho dos Santos.

O artigo 'AS REFLEXÕES DOS PARÂMETROS MODERNOS DO DIREITO POSITIVO NOS SÉCULOS XVIII A XX: UMA ANÁLISE DA TRADIÇÃO JURÍDICA ALEMÃ' teve por proposta realizar reflexões dos parâmetros modernos do direito positivo nos séculos XVIII a XX, analisando-se, sobremaneira, a tradição jurídica alemã. A autoria é de Cristian Kiefer Da Silva.

O texto 'O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO E A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO' teve por objeto da pesquisa o estudo de efeitos da constitucionalização no direito civil sobre o regime contratual, em especial o influxo da função social como elemento essencial no tocante à sua finalidade. A pesquisa iniciou por um exame temporal da relação entre o constitucionalismo e o direito civil para que se pudesse elucidar o fenômeno da constitucionalização, assim como as evoluções no sistema do direito civil dela oriundas. Os autores são Francisco José Turra , Olavo Figueiredo Cardoso Junior e Rodrigo Feracine Alvares.

O artigo 'AS RAÍZES DO DIREITO À LIBERDADE (E DA PERSONALIDADE): PAINEL SOBRE A QUESTÃO HUMANA, E DIGNIDADE, NAS AMÉRICAS ESPANHOLA E LUSITANA NOS SÉCULOS XVII E XVIII' propôs-se a realizar um apanhado entre a controvérsia de Valladolid e o Diretório Indígena no Brasil (séc. XVIII) e das mudanças de percepção das noções de humanidade para os índios nos primórdios dos direitos humanos e dos direitos de personalidade. A autoria é de Crístian Rodrigues Tenório e Alexander Rodrigues de Castro.

O texto 'DIREITO PÚBLICO NA ORIGEM DO BRASIL: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA, GOVERNAMENTAL E JUDICIÁRIA DAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS' teve por objeto uma das fases mais antigas do ordenamento jurídico brasileiro, a da implantação das Capitanias Hereditárias, em 1530. Foi dada ênfase na estruturação das capitanias e nos assuntos que atualmente estavam incluídos no Direito Público. O autor é Wagner Silveira Feloniuk.

O artigo ‘PODER E DIREITO EM TENSÃO: UMA ANÁLISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL A PARTIR DA PERSPECTIVA HISTÓRICA DE PIETRO COSTA’ propôs-se à discussão sobre contribuições do historiador do direito Pietro Costa na análise das tensões entre poder e direito em diferentes tempos históricos. Partindo-se da premissa de que a história consiste em uma espécie de horizonte de continuidades e rupturas, por meio de revisão bibliográfica das principais obras do autor, almejou-se investigar quais tradições histórico-culturais deram lugar à fórmula do Estado democrático-constitucional contemporâneo, bem como perquirir se este modelo ainda guarda tensões dos componentes originários. As autoras são Laura Maeda Nunes e Ana Cristyna Macedo Leite S. Bosco.

O texto ‘DOUTRINA E CULTURA JURÍDICA NO OITOCENTOS: ESTUDO SOBRE A PRODUÇÃO INTELECTUAL DO RÁBULA JOSÉ MARCELLINO PEREIRA DE VASCONCELLOS’ centrou-se na análise da produção jurídica de José Marcellino Pereira de Vasconcellos, cujas obras somam 24 livros, edições com 1200 exemplares e exemplares com até 11 edições. Problematizou-se a acolhida das grandes editoras nacionais e do público leitor de obras de rábula localizado em província sem estabelecimento universitário. Com as informações coligidas sobre a produção jurídica de Pereira de Vasconcelllos, buscou-se identificar o perfil das obras publicadas e o público interessado. A autora é Adriana Pereira Campos.

O artigo ‘TECNICAMENTE, A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL’ propôs-se a discutir o reconhecimento das Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa como a primeira norma a viger no Brasil como Constituição. O texto português vigeu a partir de 9 de março de 1821 no Brasil. A autoria é de Wagner Silveira Feloniuk.

O texto ‘TAVARES BASTOS E A EMANCIPAÇÃO DOS CATIVOS’ teve por objeto a obra de Tavares Bastos, e a dedicação deste autor às liberdades econômicas e civis, e sobre a causa abolicionista, a forma de reparação dos dos proprietários e dos próprios cativos. O autor é Gabriel D. B. C. Rocha.

O artigo ‘A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO NO CAMPO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1946. ANÁLISE DA AÇÃO LEGISLADORA DE CONCRETIZAÇÃO NO PERÍODO DEMOCRÁTICO DE 1946 A 1964’’ teve por objetivo a problematização sobre as normas infraconstitucionais reguladoras dos direitos sociais do trabalho no campo durante a vigência democrática da Constituição de 1946. A abordagem temporal foi ordenada com o objetivo de verificação e análise do postulado de que houve a ocorrência de dois períodos de ação do legislador infraconstitucional brasileiro,

durante a vigência da Constituição de 1946. Os autores são Alexandre Walmott Borges e Luiz César Machado de Macedo.

O texto ‘A GÊNESE DO “SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, SUAS VICISSITUDES E A DESCONEXÃO DA IDEOLOGIA SISTEMÁTICA EUROPEIA’ teve por objetivo a investigação da gênese do conceito de “sistema tributário brasileiro”, com uma abordagem comparativa da situação jurídico-política brasileira para com a das demais nações, primordialmente as europeias. O autor é Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior.

O artigo ‘EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E SUA APROXIMAÇÃO COM A NOVELA EM CADEIA DE RONALD DWORKIN’ tinha por objetivo foi explorar como se deu a transição dessas Constituições, conferindo especial atenção para a acumulação gradativa dos preceitos constitucionais, com base na obra de Ronald Dworkin. A autoria é de Luiz Fernando Lourenço Guimarães.

O texto ‘DE ESTADO AUTORITÁRIO E PATERNALISTA AO IDEAL DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA COMO ÓBICE À IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO DIALÉTICO VIGENTE NO CPC/15’, teve o objetivo de explicar problemas específicos do ambiente jurídico brasileiro. Utilizando-se do contextualismo linguístico e da revisão bibliográfica proposta pela história da litigiosidade buscou-se destacar transformações pelas quais a cultura jurídica passou desde o século XIX; analisar a participação do Estado nessas mudanças e mostrar quais são os obstáculos e expectativas para alcançar o ideal Estado Democrático de Direito, após o CPC/15. A autoria é de Adriana Pereira Campos, Anna Luíza Sartorio Bacellar e Miryã Bregonci da Cunha Braz.

O artigo ‘FONTES ESQUECIDAS: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA SOBRE O PERIODISMO JURÍDICO BRASILEIRO PELA (RE)DESCOBERTA DA REVISTA DE CRÍTICA JUDICIÁRIA (1924-1940)’, procurou, com pesquisa à Revista de crítica jurídica, a discussão sobre o periodismo jurídico como fonte relevante na construção da cultura jurídica brasileira, no período de 1924-1940. A autoria é de Stéphani Fleck da Rosa .

O texto ‘AS DESIGUALDADES SOCIAIS NA HISTÓRIA E NA CONTEMPORANEIDADE E A VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA’ teve o objetivo de investigar as desigualdades sociais que ocorreram contra a humanidade na história, com o intuito de demonstrar que estas sempre ocorreram e geraram efeitos prejudiciais à dignidade da pessoa humana. A autoria é de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e de Suelen Maiara dos Santos Alécio.

Desejamos aos/às interessadas boa leitura.

Coordenadores do GT:

Rogério Luiz Nery da Silva é doutor em direito com pós doutorados pela Universidade de Paris Nanterre e pela New York Fordham School of Law, Mestre em Direito e Economia, Professor do PPGD Unoesc - Mestrado e Doutorado em Direito. Professor visitante na Universitá degli Studi di Foggia (Itália) e na Cardinal Stephan Wynzinsky University Varsóvia (Polônia)pelo programa Erasmus.

Alexandre Walmott Borges. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1994), Especialista em História e Filosofia da ciência, mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996) e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002). Doutor em História pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (2019). Atualmente é professor dos programas de pós graduação, mestrado em direito, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP; é professor da pós-graduação em biocombustíveis, mestrado e doutorado, programa conjunto da Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Federal dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e na Ordem Econômica Constitucional, com interesses de pesquisa principalmente nos seguintes temas: história e teoria constitucional (sistemas jurídicos constitucionais em comparação, laicidade e associação religiosa do estado, história constitucional brasileira, história dos sistemas de controle de constitucionalidade, história da ordem econômica constitucional); direito constitucional econômico (política normativa da economia, sistemas normativos da energia, estado, serviços públicos e atividades econômicas estatais). É pesquisador líder do Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados - LAECC. Orienta projetos de iniciação científica, dissertações e teses pela FAPEMIG e CNPQ. Realiza projetos com financiamento da FAPEMIG e da CAPES. Realizou estágio de pós-doutorado na Universidade Autônoma de Barcelona sob a supervisão do Professor Doutor José Carlos Remotti Carbonell, com pesquisa na área de constitucionalismo multinível. Realizou estágio de pesquisador visitante na Universidade de Barcelona, Faculdade de Filosofia, com a associação à pesquisa Capitalismo e Temporalidade sob a coordenação do Professor Gonçal Mayos.

Ricardo Marcelo Fonseca. Professor Titular de História do Direito do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1990), licenciado e bacharel em História pela Universidade

Federal do Paraná (1990), especialista em Direito Contemporâneo (PUC-PR/IBEJ - 1993), mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1998) e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2001). Fez pós-doutorado na Università degli Studi di Firenze, Itália, entre 2003 e 2004, sob a supervisão de Paolo Grossi. É ou foi professor visitante na Università degli Studi di Firenze, Università degli Studi di Macerata, Universidad Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha) e Universidade de Lisboa. Áreas de atuação privilegiada são História do Direito, Teoria do Estado e Filosofia do Direito. Membro correspondente no Brasil do Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho (INHID), de Buenos Aires. Vice-presidente do Instituto Latino-Americano de História do Direito (ILAHD). Vice-presidente acadêmico do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Sócio correspondente do IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro). Foi membro do Comitê de Assessoramento (CS - antropologia, arqueologia, ciência política, relações internacionais e direito) do CNPq entre 2015 e 2018. Foi diretor do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR entre 2008 e 2016. Reitor eleito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) para mandato 2016-2020. É pesquisador (bolsista produtividade em pesquisa) do CNPq, nível 1-B.

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho História do Direito apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de História do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AS DESIGUALDADES SOCIAIS NA HISTÓRIA E NA CONTEMPORANEIDADE E A VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA

SOCIAL INEQUALITIES IN HISTORY AND CONTEMPORANEITY AND VIOLATION TO HUMAN DIGNITY

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão
Suelen Maiara dos Santos Alécio

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de investigar as desigualdades sociais que ocorreram contra a humanidade na história, até chegar-se as desigualdades contemporâneas, com o intuito de demonstrar que estas sempre ocorreram e geraram efeitos prejudiciais à dignidade da pessoa humana. Para tanto, será utilizada a metodologia de revisão bibliográfica, bem como o método histórico, responsável pela pesquisa cientifica de fatos históricos isolados. Será verificado quais foram os acontecimentos históricos importantes para se entender as desigualdades, preconceitos e discriminações sociais e de que forma cooperou para com as contemporâneas que apenas mudaram sua forma de exteriorização, violando a dignidade humana.

Palavras-chave: Desigualdade, Dignidade da pessoa humana, Direitos humanos, Trajetória histórica

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to investigate the social inequalities that have occurred against humanity in history, until contemporary inequalities, in order to demonstrate that these have always occurred and generated harmful effects on the dignity of the human person. For that, the bibliographic review methodology will be used, as well as the historical method, responsible for scientific research of isolated historical facts. It will be verified what were the important historical events to understand the inequalities, prejudices and social discrimination and how it cooperated with the contemporaries who only changed their form of externalization, violating human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inequality, Dignity of human person, Human rights, Historical trajectory

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende trilhar uma breve trajetória das desigualdades sociais existentes no mundo, destacando-se as geradas em razão da raça, de cor, situação econômica e social. Com isso, pretende-se analisar quais foram as consequências para a dignidade humana das pessoas, trazendo alguns pontos positivos e outros negativos. Para isso, serão observados alguns marcos históricos que impactaram o mundo, verificando quais foram os fatores influenciadores para que eles acontecessem, bem como quais são as consequências para o Direito brasileiro, principalmente na construção do princípio da dignidade humana. Em razão disso, pretende-se apresentar os vários tipos de desigualdades que existiram e ainda existem no contexto atual, fruto de inúmeros fatores incutidos na sociedade brasileira e como esse fenômeno atua na contemporaneidade, traçando aspectos diferenciadores entre a antiguidade e a atualidade.

A presente pesquisa buscará respostas à seguinte problematização: É possível dizer que as desigualdades foram mitigadas ou extinguidas? Há influência por parte dos acontecimentos históricos de atrocidades e tragédias humanas para as desigualdades atuais? Como a desigualdade pode gerar a indignidade humana? Para tais respostas, far-se-á a análise dos tipos desigualdade especificando um marco histórico por cada capítulo, bem como uma análise dos efeitos de tais acontecimentos para o contexto atual. O objetivo do presente trabalho é demonstrar que a desigualdade econômica, social, de raça e cor, dentre outras, são fatores que contribuem para a indignidade e descartabilidade humana.

Para atingir este objetivo, o presente artigo adotará o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica em livros, revistas, teses e dissertações, com o intuito de explicar os problemas apresentados a partir de referências teóricas e de revisão de literatura. Para tanto, iniciar-se-á a pesquisa em textos históricos, ideologias e teorias gerais, objetivando uma premissa específica: a desigualdade na contemporaneidade, ilustrando com obras filosóficas como a sociedade atual tem sido liquida, rasa e insensível. Além disso, será utilizado o método histórico, buscando investigar acontecimentos que ocorreram no passado, quais foram suas formações, modificações e a sua influência para a sociedade atual. Salienta-se que por meio deste método será possível compreender as desigualdades considerando fatos históricos, não necessariamente cronológicos.

O artigo abordará como as pessoas que vivem em grupos minoritários são vítimas do preconceito, segregação e sofrem com dores físicas e psicológicas. Assim, ficará demonstrado

que ainda hoje existem desigualdades, e que elas não se manifestam da mesma forma das quais ocorreram durante o tempo, pelo contrário, a doença do preconceito e da discriminação percorrem na humanidade e se manifestam de forma camuflada.

Isso reflete uma ausência de preocupação e sensibilidade por parte da sociedade, revelando um conjunto de pessoas egoístas, que não se preocupam com o próximo, mas somente consigo mesmo. A dignidade humana, princípio matriz da Constituição Federal e luz de todo ordenamento jurídico, é a soma dos aspectos mais essenciais da pessoa, e isso engloba não apenas os aspectos materiais necessários para existência, mas também, dos aspectos emocionais e espirituais. Esses últimos elementos, são apenas possíveis com base numa construção harmônica de um indivíduo para com o outro, dentro de uma perspectiva de sociedade justa, livre e equitativa.

1 DESIGUALDADE DE RAÇA E RELIGIÃO: O FENÔMENO DO NAZISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Adolf Hitler foi o principal pensador e líder dos trágicos acontecimentos históricos que, apesar de terem ocorrido na Alemanha, chocaram todo o mundo durante a segunda guerra mundial. Ele acreditava que existia uma raça pura ariana e qualquer um que não se enquadrava neste padrão "puro" deveria sofrer consequências como: torturas, trabalhos forçados, morte, extermínio, fuzilamentos, etc.

De acordo com Marcelo da Fonseca (2014): "Cerca de 2,7 milhões de judeus foram mortos por asfixia por gás venenoso ou fuzilamento e outros 3,3 milhões morreram devido às atrocidades cometidas nesses campos, por fome, maus-tratos, espancamento, frio, experiências conduzidas por médicos alemães e doenças". Estima-se que apenas um terço dos judeus que viviam na época do holocausto sobreviveram. Nessa linha, Letícia Facci de Castro (2017, p. 75) relata que as barbaridades vividas pelos judeus neste contexto compreendia "uma verdadeira medicina dos horrores", afirma ainda que em alguns casos, antes de morrerem, essas pessoas foram tratadas como objetos, ou seja, "[...] como cobaias humanas para procedimentos médicos, estes iam de submersão das pessoas em água gelada, para se observar os efeitos da hipotermia, até injeção de produtos químicos e venenos, com o intuito de se analisar a eficácia destes, esterilização a operações sem anestesia".

Ainda sobre as chamadas "cobaias humanas", o cenário vivido pelos judeus nessa época eram de perseguição e trabalhos forçados. Eram objeto de experimentos científicos e foram levados para campos de concentração onde trabalhavam até morrerem. Tal morte ocorria

por exaustão ou por alguma doença, ou ainda, pelas câmaras de gás, executados e incinerados (FALEIRO, 2016, p. 8).

De acordo com Joaquim Fest (2017, p. 633-634) disse Hitler: “A natureza é cruel, por isso estamos também o direito de ser cruel”. Hitler acreditava que eliminar os judeus era uma tarefa que lhe incumbia, no sentido de dever, como se estivesse fazendo um bem para a comunidade Alemã. Em suas palavras, afirmava que não sentiria o menor arrependimento de fazer o que fez e que se orgulhava do sangue alemão que estava sendo derramado. Encerrou esta fala da seguinte forma: “[...] eu não deveria também ter o direito de eliminar milhões de uma raça inferior que se multiplica como vermes?” (FEST, 2017, p. 633-634).

Firmado na crença de que apenas os arianos possuíam sangue puro, Hitler espalhou por toda Alemanha uma ideologia totalmente preconceituosa, discriminatória e violadora de direitos humanos, portanto, o período do holocausto representa uma verdadeira violação à dignidade humana e geradora da desigualdade de raça e religião. O contexto na época do holocausto, conforme Janine Rosi Faleiro (2016, p. 8): “Mostra como os judeus foram humilhados, como perderam suas liberdades de ir e vir, suas propriedades, como foram transformados em escravos, como foram coisificados e reduzidos a objetos, como tiveram sua dignidade violada”.

As atrocidades ocorridas nesse contexto, expressam que o racismo levou a marginalização e perseguições. Além de Hitler, outro idealizador deste fato histórico foi Alfred Rosenverg que, em 1930 instituiu o nazismo como uma nova Igreja do Povo. Adolf Hitler em seu livro “A minha luta” de 1934 declarou que somente a raça ariana era “depositaria do progresso da civilização”, motivo pelo qual havia hierarquia (submissão) entre o povo (não judeus) e seus senhores (arianos) (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1985, p. 1.061).

Tais momentos ilustrados aqui revelam o que denomina-se “genocídio”. Todavia, é importante ressaltar que a ação de exterminar pessoas por um motivo fútil como a raça e outros, não ocorreu somente na Alemanha por meio da solução final. Frisa-se que muitos grupos indígenas desapareceram e foram extintos por forças armadas, vítimas de etnocídio. Nessa esteira, tanto a solução final na Alemanha como outros acontecimentos praticados com base no extermínio de pessoas, baseia-se em diferenças raciais ou culturais que para os idealizadores é um “mal” que precisa não apenas ser combatido, mas também, eliminado. Essas pessoas possuem o pensamento de que, retirando as vidas daqueles que não se encaixam em seus padrões, estão “limpando” a sociedade, assim, eliminam as pessoas, normalmente de grupos étnicos minoritários, como se objetos fossem (QUEIROZ, 1995, p. 51-52 e 56).

Apesar de todo estes acontecimentos históricos, várias mudanças ocorreram no sentido de lutar pelos direitos humanos e proteger a vida e a dignidade das pessoas. Mudanças legislativas e intervenção por parte de outros países foram ocorrendo no intuito de impedir que novas ações como essas. Frisa-se que essas barbaridades tomaram uma dimensão tão grande que atingiu não só as leis nacionais, mas também o próprio direito internacional, conforme explica Paul Sieghart (1991, p. 26):

> As atrocidades perpetradas contra os cidadãos pelos regimes de Hitler e Stálin não significaram apenas uma violência moral que chocou a consciência da humanidade; elas foram uma real ameaça à paz e à estabilidade internacional. E assim, implicaram uma verdadeira revolução no direito internacional: em uma única geração, um novo código internacional foi desenvolvido, enumerando e definindo direitos humanos e liberdades fundamentais para todos os seres humanos, em qualquer parte do mundo, e, a partir de então, esses direitos não mais puderam ser concebidos como generosidade dos Estados soberanos, mas passaram a ser 'inerentes' ou 'inalienáveis', e portanto não poderiam ser reduzidos ou negados por qualquer motivo. Nas palavras do advogado internacionalista Hersch Lauterpacht, em 1950: 'Os indivíduos passaram a adquirir um status e uma estatura que os transformaram de objetos de compaixão internacional em sujeitos de direito internacional'

A internacionalização dos direitos humanos ocorreu recentemente na história, especificamente num período pós guerra. A proteção desses direitos são respostas aos horrores que ocorreram durante o nazismo. A "Era Hitler" marcou a história do mundo porque representou uma destruição e descartabilidade humana, e que onze milhões de pessoas foram exterminadas. Antes da conquista internacional dos direitos humanos as pessoas só poderiam ser chamadas de sujeito de direitos se preenchessem a condição de determinada raça, no caso, a raça pura ariana (PIOVESAN, 2013, p. 191).

De acordo com Janine Rosi Faleiro (2016, p. 8): "[...] os nazistas ofenderam profundamente a dignidade da pessoa humana ao transformar os judeus em coisas, sendo auxiliados, em muito, pelo positivismo jurídico, por meio de leis extremamente arbitrárias". Diante do cenário ora descrito, percebe-se que o conteúdo do que chama-se "dignidade humana" atualmente, é fruto de uma longa construção histórica marcada por anos de sofrimento, torturas, mortes, lutas, guerras, ou seja, verdadeiras atrocidades históricas, é nesse sentido que a Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha (2001, p. 52) afirma que: "[...] sem Auschwitz talvez a dignidade da pessoa humana não fosse, ainda, principio matriz do direito contemporâneo".

O intuito da presente pesquisa não é demonstrar que guerras e mortes são necessárias para que leis tutelem a dignidade humana. Todavia, levando em consideração o conjunto

histórico, denota-se que foi por meio dessas ações cruéis e desumanas que o direito tomou postura e revestiu-se com maior autoridade perante o Estado opressivo, exigindo desse, nacional e internacionalmente, que garanta e efetive tantos direitos que forem necessários a garantir um mínimo existencial e uma vida digna para as pessoas, bem como que a sociedade saiba respeitar, numa relação de igual para igual, a liberdade e intimidade do seu próximo.

2 DESIGUALDADE DE COR: O APARTHEID AFRICANO

A desigualdade de cor pode manifestar-se em muitos contextos vividos ao redor do mundo, pois sempre foi o tipo de desigualdade que mais predominou dentro de uma trajetória histórica, principalmente no contexto da escravidão. Sendo assim, a escolha do *Apartheid* Africano ocorreu, por ter sido um fato histórico de relevância para o estudo em concreto, assim como o anteriormente comentado. Apesar de seu marco inicial ter sido datado no ano de 1948, fato é que a África do Sul sofreu preconceitos muito anterior a esta data.

A escravidão sempre foi um dos pontos comuns em quase todas as sociedades, principalmente aquelas que foram colonizadas por outros países. Nesse sentido, alguns traços do *Apartheid* ocorreram antes mesmo de sua institucionalização oficial, ou seja, em meados de 1487, quando os europeus colonizaram e escravizaram os africanos. Em razão desta escravidão, o *Apartheid* apenas intensificou concepções que já existiam. Para uma conceituação política, o tema em questão revela uma supremacia dos brancos em relação aos pretos, baseando-se numa hierarquia de castas raciais. A separação trazida pelo fenômeno alhures, tratava as pessoas de forma diferenciada de acordo com sua cor e sua pele. Essa distinção dada pela cor, privava os não brancos de serem sujeitos de direitos e também do poder social e político (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1985, p. 53).

No século XIX, a desigualdade de cor fez com que a mão-de-obra negra fosse rigorosamente explorada. Além disso, os nativos sofriam com muitas percas, inclusive patrimonial. Tiveram suas terras apropriadas, eram obrigados a pagar impostos altíssimos, o que fazia com que eles procurassem fonte de renda para suprir essas dívidas. Leis foram criadas para impedi-los de ter acesso aos direitos básicos, além de normas que dificultavam ainda mais suas condições de vida, como por exemplo, havia uma lei que compelia-os a conseguir um emprego em um período muito curto de tempo, sob pena de multa, prisão ou expulsão. Os negros, nesse contexto, eram considerados valorizados somente pela sua força de trabalho, pois

considerados uma “raça forte, boa para trabalhos braçais e não apta à educação mais refinada” (PINTO, 2007, p. 397).

Destaca-se que, assim como no regime da solução final narrado no tópico anterior, o *Apartheid* também era baseado numa ideia de “superioridade”, não era apenas um simples preconceito. A classe branca acreditava ser superior em relação ao negro (CASTRO, 2017, p. 84). Nesta linha, uma das bases do preconceito é o etnocentrismo, fenômeno responsável pelo pensamento superior, onde, determinada pessoa ou grupo acredita que a forma de perceber e sentir a vida, são sempre melhor do que a do outro (QUEIROZ, 1995, p. 29). Acerca desta superioridade, o *Apartheid*, diferente das concepções do início de sua criação, ainda que obtivesse a mesma essência, não era mais centrado e inspirado somente na desigualdade. No ano de 1948 foi realmente institucionalizado como um sistema de "desenvolvimento separado", ou seja, teve sua ideologia anterior reformulada, e assim foi criado o slogan: “separados, mas iguais" (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1985, p. 55).

O *Apartheid* teve seu fim aproximadamente no ano de 1994, entretanto o “fim” deste não retira as cicatrizes que ainda perduram com o *Apartheid* social. Nesse contexto, é possível afirmar que ainda hoje a sociedade está construída na mesma visão ora narrada, qual seja, de separação, de segregação, de superioridade racial, inclusive de intolerância. Mais do que necessário, é um dever incumbido à cada um, o papel de derrubar as barreiras sociais e culturais que foram construídas pelo *Apartheid* transformando toda uma nação (PINTO, 2007 p. 395-396). Assim, percebe-se que não apenas o mal do Nazismo feriu a dignidade humana de um povo, como também o Apartheid, ambos correspondendo a contextos de desigualdades diferentes, mas que prejudicavam e ainda surtem efeitos negativos à efetivação de uma vida digna. Além desses fatores, a desigualdade também pode dar-se no âmbito econômico, chamada de desigualdade de renda, o que se verá a seguir.

3 DESIGUALDADE ECONÔMICA E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA: RICOS E POBRES SEGUNDO KARL MARX

Karl Marx, sociólogo e economista, contribuiu com alguns pensamentos à respeito das desigualdades econômicas. Tais pensamentos estão conectados ao fator “exploração” e a concentração de renda somente para uma determinada classe, isso, segundo ele advém de uma sociedade capitalista e industrializada marcada pela Revolução Industrial. De um lado o proletariado, que busca com sua força de trabalho garantir a sobrevivência sua e de seus

familiares, e do outro, a burguesia, classe que detinha o poder dos meios de produção. Nesse contexto, John Gilissen (2016, p. 46) aduz que as desigualdades econômicas: "[...] levam a diferenças mais ou menos consideráveis de produção de um clã para outro, duma família para outra. Segue-se o aparecimento de ricos e pobres e, por consequência, de classes sociais".

Baseado nas ideias de Karl Marx, Cleber Otero Sanfelici (2011, p. 62) discorre sobre alguns ensaios filosóficos sobre as causas da pobreza obtempera que: "[...] quanto menores forem os salários, maiores serão os lucros em razão da elevação na *mais-valia*, isto é, o aumento no usufruto do tempo de trabalho dos empregados (*sobretrabalho)* por uma menor remuneração". Ao compreender esse ciclo da pobreza, John Gilissen (2016, p. 46): "Estas classes vão diferenciar-se fortemente à medida que os ricos se torna ricos e os pobres mais pobres; porque muito frequentemente o pobre, obrigada procurar meios de sobrevivência, deverá pedir emprestado ao rico e pôr os seus bens sua pessoa em penhor [...]". Portanto, o pobre sem auxílio, instrução e sem renda, acaba ingressando num ciclo vicioso de dependência, ou seja, dominado pelo capitalismo e sem valor.

Karl Marx (2006, p. 111) afirma que: "Com a valorização do mundo das coisas, aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens". Todavia, para Hanna Arendt, tal valorização que Karl Marx afirma, dizia respeito somente aos homens que produziam, atrelando o sentido de valorização à produção. Sem medo de afirmar, Arendt deixa claro em sua obra "A condição humana" que não concorda com o autor nos conceitos de trabalho, pois ambos tem posicionamentos diferentes. De acordo com ela, Marx empobrece o conceito de trabalho, reduzindo o homem a um ente meramente econômico. Para a autora, Marx tinha uma visão de mundo, segundo a qual, o homem é criado por meio do trabalho humano, de que o trabalho era glorificado como fonte de todos os valores e que este, e não a razão, era o que distinguia o homem de outros animais (ARENDT, p. 2007, 96-97).

Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (1998, p. 171) afirmam que: "Para Marx, as Classes são expressão do modo de produzir da sociedade no sentido de que o próprio modo de produção se define pelas relações que intermedeiam entre as Classes sociais". Apesar dos pensamentos entre os autores acima, fica claro que a igualdade de fato não havia naquele contexto, seja qual for a interpretação conceitual para "trabalho". Com a divisão de classes, não se fala mais em escravidão como era nos tempos dos prisioneiros de guerra, a escravidão aqui, passa a ser de cunho econômico. E assim, a sociedade vai crescendo e surgindo novas classes sociais, de tal forma que fica difícil uma hierarquização entre elas, isso dificulta distinguir os homens livres e não livres (GILLISEN, 2016, p. 46).

Cleber Otero Sanfelici afirma que a remuneração adquirida pelo trabalhador nessa época era mínima, sendo insuficiente para prover com o sustento próprio e da família. A pobreza se amplia e os trabalhadores tornam-se alienados pelas mercadorias que produzem e também pelo capital (OTERO, 2011, p. 62). Mais adiante, salienta este que diante dessas desigualdades, foi dado início a uma redistribuição das riquezas, conferindo direitos sociais às pessoas e a consequente eliminação das classes sociais (OTERO, 2011, p. 77).

A questão econômica é de suma importância para um contexto de construção das desigualdades. A pessoa humana é um conjunto de fatores objetivos e subjetivos. Necessita de um bem estar social, mental e físico. Nesse pensar, Letícia Facci de Castro (2017, p. 106) aduz: "A pobreza de recursos econômicos é vista como a tradução literal do que vem a ser a desigualdade, é a partir desta que os extremos são vistos. Mas, em decorrência disso, é possível verificar outras ramificações que a desigualdade gera, tão danosas quanto a falta de recursos [...]", conclui a autora que a desigualdade econômica traz efeitos nefastos a pessoa, atingindo a efetivação dos direitos fundamentais e básicos para a manutenção e desenvolvimento da pessoa.

A igualdade não será alcançada enquanto houver tentativas apenas de resolver questões sociais. É necessário uma visão ampla, que abranja todas as áreas que colaboram para as desigualdades, inclusive a econômica, dado que a distribuição de renda afeta todo um sistema de desigualdades. Nesse sentido, em uma reportagem do G1, o professor de Sociologia Fábio Medeiros (2012) salienta:

> Há elementos que o indivíduo pode fazer suas escolhas, mas as determinações sociais nesse caso são muito influenciadas pelas determinações econômicas na perspectiva marxiana. Praticamente a economia, então a concentração de renda, a gente poderia dizer na mão de poucos, ou daqueles que detêm os meios e os modos de produção praticamente dizem e estabelecem o processo de desigualdade social, o que é gritante, lamentável e chocante

Com essas considerações, é possível refletir com base no contexto vivido e explorado por Karl Marx e demais autores que essa desigualdade econômica, traduz uma divisão de classes: proletariado e burguesia, liberdade e escravidão, ricos e pobres, Desta forma, fica nítido que a desigualdade econômica priva o sujeito de potencializar suas capacidades. A pobreza, sentido literal de ausência de recursos materiais, é um dos maiores males à promoção da dignidade humana.

4 DESIGUALDADE SOCIAL: A ORIGEM DAS DESIGUALDADES ENTRE OS HOMENS SEGUNDO ROUSSEAU

Para compreender a fonte da desigualdade entre os homens é necessário conhecer os próprios homens. Ocorre que, o estudo da espécie humana tem se tornado cada vez mais complexo, a ponto de nem a próprio pessoa humana conhecer a si mesma. Na medida em que a espécie humana vem evoluindo e adquirindo novos conhecimentos, seu estado primitivo, ou seja, suas origens, fica cada vez mais afastada (ROUSSEAU, 2005, p. 25-26). O que Rousseau afirmava estar acontecendo naquela época hoje se consolida por meio de um consumismo exacerbado, onde as pessoas decompõem sua essência e acabam perdendo sua própria identidade (DANTE; MOTTA, 2016, p. 344-345).

Jean Jaques Rousseau acerca das desigualdades sociais entre os homens (1991, p. 259), argumenta o seguinte:

> O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cerca de um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: "defendei-vos de ouvir este impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a guerra não pertence a ninguém.

A desigualdade, segundo o autor, teve seu surgimento da propriedade. A propriedade privada e a organização política, segundo Rousseau deram origem as desigualdades entre os homens. Existem estudos segundo os quais a desigualdade relaciona-se com questões morais e valorativas. (BONETI, 2013, p. 122)

Para Rousseau, "existem dois tipos de desigualdades", frisa-se que ele não utiliza da expressão "desigualdade social", mas sim, define estas duas espécies de desigualdades como sendo a natural/física e a moral/política. Para ele, o primeiro tipo consiste em diferenças naturais que todos têm em relação ao outro, como a idade, corpo, espírito, alma e demais atributos. Já a desigualdade política ou moral, se concretiza quando determinado grupo ou pessoa adquire vantagens e privilégios sob o prejuízo de outro, assim também, o rico em relação ao pobre, os poderosos em relação aos fracassados, gerando uma hierarquia entre as pessoas, onde algumas acabam obedecendo às normas de outros (ROUSSEAU, 2005, p. 31).

Lindomar Wessler Bonetti aduz que Rousseau supõe existir uma relação de dominação em alguns seguimentos da sociedade, seria uma relação de exploração/opressão. De acordo este autor, Rousseau acreditava que a relação de dominação advinha de valores morais, já Karl Marx acreditava advir das relações de produção. Assim, na obra Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os homens, Rousseau carrega uma conotação de valores

morais quando fala de desigualdade, sendo seu objetivo o homem, sua condição humana, estudando os comportamentos morais e valorativos, não se apegando necessariamente ao sistema ou estrutura social (BONETI, 2013, p. 121).

Hanna Arendt, nesse contexto, entende Rousseau como o explorador da intimidade. Para ela Rousseau defendia que a luta das desigualdades não era necessariamente contra a opressão do estado, mas sim, contra a insuportável intromissão e perversão do coração humano da sociedade. Aduz a autora que: "Para Rousseau, tanto o intimo quanto o social era, antes, formas subjetivas da existência humana [...]" (ARENDT, 2007, p. 48). Acerca destas lutas vividas em meio social Cleber Sanfelici Otero aduz que Rousseau, na obra "O contrato social" traduz a ideia de que o homem era bom enquanto não se tornou civilizado, após isso, o homem começa a apresentar vícios. A introdução da propriedade trouxe inúmeras desigualdades, que só poderiam ser resolvidas, segundo Rousseau, se houvesse a celebração de um contrato social. Tal contrato: "[...] permitiria, na idealização do filósofo, a recuperação da liberdade no estado de sociedade por meio da composição de um corpo soberano formado pela associação de todos, sem submissão nem atribuição da soberania a um terceiro (OTERO, 2011, p. 199).

5 DESIGUALDADE NA CONTEMPORANEIDADE: CAMUFLADA OU MITIGADA?

As desigualdades, como pode ser visto no discorrer dos capítulos anteriores, foram de variadas formas historicamente construídas e descontruídas. Apesar de muitas vitórias, conquistas e evolução legislativa, como a criação de leis, declarações e tratados nacionais e internacionais, que vieram a tutelar com maior ênfase a dignidade humana pós guerra e atrocidades, é possível notar que ainda há na contemporaneidade desigualdades.

É necessário investigar se a desigualdade foi mitigada ou se ela existe, e, se a sua existência é de forma disfarçada. Para isso, é necessário a análise das desigualdades na atualidade. Nota-se que as desigualdades na contemporaneidade variam entre: social, raça, cor, econômica, dentre outras, ou seja, denominadas iguais na história. Então a primeira resposta seria: a desigualdade não foi mitigada totalmente. Ela existe no cenário atual.

O Nazismo foi uma das formas mais grotescas e assustadoras sobre o genocídio, todavia, ele não o único. Por outros motivos, há grupos étnicos minoritários que atualmente são vítimas de perseguição religiosa, assim como ocorreu na Guerra da Bósnia, onde um grupo de mulçumanos foram violentamente atacados pelos sérvios (QUEIROZ, 1995, p. 55). Nesse sentido, Andréa Carolina Schvartz Peres (2013, p. 424) relata que a Guerra na Bósnia, ocorrida

entre 1992 a 1995: “[...] é um marco fundamental nos processos identitários que se desenrolaram nesse território, [...] foi uma guerra caracterizada pela violência hedionda e pela limpeza étnica, via expulsão, agressão, assassinatos, tortura, estupros e massacres”. O Nazismo deu-se início por volta do ano de 1920 e perdurou até o fim da segunda guerra mundial, por volta de 1945, ano em que Alemanha perdeu a guerra. Todavia, o importante aqui é compreender que em 1992, ou seja, passados mais de 45 anos do Nazismo, “recentemente” houveram práticas de genocídio similares a época de Hitler.

A desigualdade não foi mitigada. Na contemporaneidade ela encontra-se presente de uma forma disfarçada. É claro que ainda há muito terrorismo, mortes e atrocidades que acontecem ao redor do mundo, como as duas situações citadas acima. O terrorismo pelos grupos radicais muçulmanos, a exemplo do Estado Islâmico, que tem levado à morte pessoas inocentes em razão de religiosidade e o ódio aos EUA.

Constata-se na contemporaneidade, a existência de desigualdades sociais em razão de preconceito quanto à raça, cor, religião, pobreza, culturas, entre outras, com o objetivo de separar os grupos sociais, segregar as pessoas. A forma dessas ofensas contra a honra, contra a esfera subjetiva da pessoa, contra a moral dela para diminuir sua dignidade, pode ocorrer de forma pública, envolvendo guerras e mortes, e, de forma silenciosa, ferindo a honra e a dignidade das pessoas vítimas de tais desigualdades.

Pode-se citar por exemplo, classes sociais menos abastadas, que são expulsas de bairros nobres ou dos grandes centro das cidades. A segregação social acontece em razão da falta de condições financeiras de se estabelecerem em tais espaços. Este cenário muito comum, demonstra a vida de pessoas que não conseguem se enquadrar nos padrões sociais, econômicos e políticos estabelecido pelos mais abonados, assim, visualiza-se uma divisão social entre ricos e pobres (FERMENTÃO, 2014, p. 32).

As pessoas em situação de rua, também podem ser usadas como exemplo, pois retratam um quadro de extrema miserabilidade, representando a soma de inúmeras desigualdades na contemporaneidade. Vivem sob o preconceito de cor, de raça, de renda, de classe social. Esse grupo populacional reflete que a sociedade ainda os excluem e os estigmatizam representando um contexto histórico de desigualdades e de marginalização social (COSTA, ZANDONA, ELGELMANN, 2017, p. 248). Nessa linha de raciocínio, Maria Helena de Souza Patto (2010, p. 333): “De fato, estar morando nas ruas brasileiras é estar excluído de todos os direitos sociais. Quem não tem habitação, não tem trabalho, não tem dinheiro, não tem saúde, não tem segurança, não tem educação”.

As desigualdades na contemporaneidade não associam-se necessariamente à uma luta por território e espaços geográficos, bem como, não são tão devastadoras a ponto de causar uma guerra ou paralisar o mundo, como foi o caso das desigualdades ocorridas na história. As atuais, associam-se à uma sociedade consumerista, passageira, egoísta e que não vê o próximo como a ti mesmo. Não há conflitos baseado de vida ou morte, mas há falta de empatia e de um olhar solidário para com o outro. Segundo Leticia Facci de Castro (2017, p. 101) argumenta que a desigualdade gera um desequilíbrio social pela: "[...] falta de inclusão, de empatia e a percepção de si no outro, o desconforto – que infelizmente – o desigual causa, a problemática na distribuição dos bens materiais é apenas uma das vertentes causas por este".

A desigualdade demonstra uma sociedade líquida e de amores líquidos, Zygmunt Bauman (2010, p. 40-41) e (2004, p. 70) argumenta, respectivamente, que:

> No mundo liquido-moderno, a solidez das coisas, assim como a solidez dos vínculos humanos, é vista como uma ameaça: qualquer juramento de felicidade, qualquer compromisso a longo prazo (e ainda mais por prazo indeterminado) prenuncia um futuro prenhe de obrigações que limitam a liberdade de movimento e capacidade de perceber novas oportunidades (ainda desconhecidas) assim que (inevitavelmente) elas se apresentarem.
>
> Aceitar o preceito do amor ao próximo é o ato de origem da humanidade. Todas as outras rotinas da coabitação humana, assim como suas ordens pré-estabelecidas ou retrospectivamente descobertas, são apenas uma lista (sempre incompleta) de notas de rodapé a esse preceito. Se ele fosse ignorado ou abandonado, não haveria ninguém para fazer essa lista ou refletir sobre sua incompletude

As pessoas têm associado o amor à ideia de recompensa, ou seja, equivocam-se acreditando que amar significa obter algo em troca, como se isto fosse um objeto para atingir determinado fim. Desse modo, Caroline Rodrigues Celloto Dante e Ivan Dias Motta (2016, p. 351) acrescentam que: "Na atualidade, é possível apontar a existência de um mundo complexo, marcado pela globalização e pelo mercado de consumo, onde se estimula a busca pelo prazer a todo custo, o consumo exacerbado em busca de uma suposta felicidade".

A sociedade contemporânea ultimamente tem resultado num grupo de pessoas egoístas que colocam como prioridade o interesse patrimonial, deixando de lado os valores morais e éticos. O Direito tem como centro a pessoa humana, e por isso deve tutelar os direitos personalíssimos da pessoa humana, porém, diante da segregação social, das desigualdades sociais existentes, os valores pessoais e demais direitos que protegem a vida humana nem sempre é tutelado, (FERMENTÃO, 2014, p. 30-31). Assim, denota-se que o Princípio da dignidade humana, conquistado pela Constituição Federal de 1988, apresenta-se ineficaz à

proteger os valores humanos, e, a desigualdade social existente é a prova do aviltamento à pessoa humana.

6 A (IN)DIGNIDADE HUMANA E A DESIGUALDADE SOCIAL

O Princípio da dignidade humana foi conquistado como proteção à vida humana pela Constituição Federal de 1988, e, internacionalmente pela Declaração dos direitos universais da pessoa humana em 1948, após o término da segunda guerra mundial, momento em que a humanidade ficou estarrecida com a crueldade do holocausto. As nações se uniram para determinar que nunca mais haveria tal desrespeito à dignidade da pessoa humana. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 77) afirma que: "[...] a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado [...]".

Rizatto Nunes (1996, p. 363) afirma que, é a dignidade humana "[...] o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais". Mais adiante, a autor prossegue "[...] É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete". Salienta-se que o princípio da dignidade é tão essencial para a vida, quanto para o próprio ordenamento jurídico. Nesse sentido, Luis Roberto Barroso (2014, p. 63), argumenta que a dignidade humana possui tamanha amplitude que: "[...] está presente na religião, na filosofia, na política e no direito", e pelo fato da dignidade possuir um valor fundamental aplicável a praticamente todos estados constitucionais, ainda que não seja de forma expressa, acaba sendo empregada nas constituições de diversos países".

O princípio da dignidade humana, como pode ser observado, é a base do ordenamento jurídico e luz para aplicação, interpretação e legislação de direitos. Para a contemporaneidade, a dignidade é uma conquista, tendo em vista que este princípio coloca o homem como centro de toda tutela jurídica.

A construção do significado de dignidade humana, de acordo com a afirmação histórica de Fábio Konder Comparato (2015, p. 238): "foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial". Nesse sentido, Flávia Piovesan (2013, p. 205) expõe que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948 e tinha como objetivo: "[...] delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade

inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis". Aduz a autora que a Declaração alhures não condiciona os direitos à pessoa, ser pessoa é o requisito único e exclusivo para ser titular de direitos. Assim, esse documento, cujo nome recebe como "universal" é a quebra de um paradigma construído com o legado nazista, representando este uma verdadeira ruptura que condicionava a titularidade direitos a determinada raça, como salientado, a raça pura ariana. Por fim, conclui a autora que a dignidade humana atua como fundamento dos direitos humanos: "[...] e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos". (PIOVESAN, 2013, p. 205)

A dignidade na contemporaneidade é uma conquista que foi adquirida por lutas contínuas durante longos anos. Muito sangue foi derramado até a morte, para que houvesse dignidade hoje. Tal dignidade não diz respeito a um mero papel de orientação quando há lacuna na lei. A dignidade ganhou relevância no ordenamento jurídico de tal maneira que deve ser respeitado em todos os sentidos e interpretações, com a proteção de "clausula pétrea".

A Declaração Universal dos direitos humanos foi concebida com a intensão de proteger a dignidade da pessoa humana, diante da forma como haviam sido tratadas em experimentos científicos, em mortes cruéis, por inanição e por câmera de gás. Elas foram discriminadas, queimadas, torturadas, estigmatizadas, sofreram não apenas fisicamente, mas também psicologicamente. Os fatos históricos aqui relatados demonstram descaso com a pessoa humana, com a dignidade e com a vida.

O Direito tem como finalidade garantir e assegurar a proteção da pessoa humana, para isso ele evolui em conformidade com os valores morais e sociais, e com a evolução da sociedade, Todavia, as desigualdades sociais existem, ferindo a dignidade das pessoas que são segregadas socialmente, que sofrem preconceitos em razão de raça, de cor de pele, de religião, de pobreza, logo, pessoas vulneráveis que mesmo estando protegidas pelo Princípio da dignidade humana, tal princípio torna-se ineficaz diante da realidade social. Falta ao Estado um olhar de humanidade para diminuir a assimetria existente na sociedade. Faltam políticas públicas de iguais oportunidades de desenvolvimento físico e psíquico, garantindo igualdade social e proteção à dignidade humana.

A dor humana de quem é vítima de discriminação, a alma que sofre diante da segregação, o invisível, o estigmatizado, o excluído, enfim, pessoas têm sofrido com a ausência desta proteção, que é a dignidade humana. A desigualdade, seja ela, social, econômica, cultural,

religiosa, não importa qual, tem descontruído o conceito de dignidade da pessoa humana e inúmeras pessoas tem sofrido com a própria vida ante a ausência de efetivação de direitos e garantias fundamentais, ante a invisibilidade social, ante a violência física, moral e psíquica.

A dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, segundo o qual, o poder emana do povo, contudo, a existência de pessoas que vivem sob condições deploráveis de vida, na miserabilidade, precariedade, retrata que há na contemporaneidade uma desigualdade extremada (COSTA, ZANDONA, ELGELMANN, 2017, p. 214). Assim, todos tem o mesmo valor intrínseco, e portanto, todos merecem o mesmo tratamento. Merecem um igual respeito e consideração. Essa igualdade revela que ninguém pode ser tratado de forma diferente por causa de sua raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social, ou qualquer outra condição. O tratamento igualitário garante uma igualdade formal, ou seja, um tratamento não-discriminatório na lei e perante a lei, além do respeito as mais diversas identidades de grupos sociais minoritário (BARROSO, 2010, p. 23).

Aquele que é visto como desigual acaba sendo privado de inúmeros direitos, ou seja, a falta de convivência em sociedade, acaba por excluir e limitar os desiguais. Estes tem seus direitos da personalidade prejudicados, afetando sua dignidade e o direito de ser e de existir. E isto não diz apenas a uma desigualdade econômica. A pobreza nem sempre significara falta de recursos financeiros. A pobreza também traduz uma sociedade sem valor, sem justiça, sem respeito e sem amor ao próximo (CASTRO, 2017, p. 49).

É possível observar que há desigualdades na contemporaneidade, contudo, suas formas de manifestações e exteriorizações são diferentes dos tempos passados. Associada a falta de amor, empatia, solidariedade, a desigualdade causa efeitos nocivos a pessoa humana, privando a vítima da desigualdade não apenas ao convívio social, mas também, do próprio desenvolvimento humano.

CONCLUSÃO

No decorrer da história da humanidade houveram diversas situações de desigualdade entre as pessoas, gerando dor, escravidão e morte. Há diferentes tipos de desigualdades no decorrer da história do mundo, bem como na contemporaneidade. A desigualdade pode ser vista como social quando há divisão de classes. Tal divisão pode ocorrer quando há discriminação de cor, raça, religião, cultura, política, econômica, esses e tanto outros. A luz do pensamento de Hitler, somente a raça ariana era pura, de tal modo que, eliminar dois terços dos judeus

daquela época para ele era uma conquista, um dever a ser cumprido. Restando claro uma desigualdade racial.

Os atos praticados no contexto no Nazismo chocaram o mundo e continuam causando impacto até na contemporaneidade. Diversas pessoas sofreram com suas próprias vidas perante um governo cruel, com líderes que pregavam o ódio e o caos. Contudo, como desenvolvido na presente pesquisa, não foi apenas este acontecimento histórico que marcou o mundo de uma forma trágica, o *Apartheid* também. A história desse fato histórico carrega uma conotação de desrespeito a pessoa humana. Ninguém pode ser tratado de forma diferente por causa da sua cor, sua raça, seu gênero, sua religião, ou qualquer outra característica. Denota-se que o que faz uma sociedade ser rica, não são os bens que ela possui patrimonialmente, mas a pluralidade de pessoas, de culturas, de raças, de diferenças. Todavia, sabe-se que, lamentavelmente, as desigualdades foram e ainda são um cenário presente na sociedade, seja ela, de raça, de cor, ou também a de renda.

Karl Marx visualizava a desigualdade social advinda da exploração do trabalho, traduzindo-se numa desigualdade econômica/renda. Segundo ele, existia o grupo dominante que era os burgueses (nobreza) e os dominados que era o proletariado. Para o autor, a desigualdade ocorria quando o pobre, para alcançar uma mínimo de sobrevivência, oferecia sua mão de obra, infimamente assalariada, a qual era explorada indignamente pelos ricos. Essa desigualdade perdurou por anos, e até a presente contemporaneidade ainda prevalece. Pode-se visualiza-la nas grandes cidades que são divididas entre favelas e mansões, entre pessoas encontram-se em situação de rua e as que são extremamente ricas.

A desigualdade de acordo com Rousseau, acontece num contexto também de divisão de classes, mas, diferente de Marx, a opressão não si dá sob uma exploração laboral, mas sim, da intromissão da intimidade e do ser subjetivo. O próprio autor menciona que a vida intima é tão importante quando a social, ambas dizem respeito a pessoa humana. Com o conceito de prioridade, foi possível concluir que, a partir daí, as pessoas tonaram-se cada vez mais egoístas e individualistas.

As desigualdades assim, encerram-se num patamar de marco histórico, todavia, está presente na contemporaneidade de variadas formas disfarçadas. Essa forma de manifestar o pensamento desigual, qual seja, de maneira camuflada, são as mais complexas, tendo em vista que não decorrem somente de um ou outro motivo, pelo contrário as desigualdades contemporâneas é a soma de resquícios históricos com o advento de novas formas de manifestação de preconceito, segregação e discriminação.

A Constituição Federal de 1988 prevê dentre seus objetivos como uma República Federativa que é o Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização, promover o bem de todos, sem distinção, enfim, esses e outros objetivos fundamentais possuem previsão legal, todavia, na prática é notável que ele não acontece. Esse papel de efetivar o direito de igualdade à todos é papel principal do Estado, mas sabe-se que este tem sido falho. Entretanto, este papel não incumbe somente ao ente, sendo responsabilidade da sociedade o dever do respeito, da tolerância, da solidariedade e da empatia.

Uma sociedade nunca será puramente igualitária, todavia, é possível que se mitigue os efeitos prejudiciais desta para coma dignidade humana. A dignidade deve ser estendida a todos. As desigualdades, dentre suas variadas formas, corrompe a essência da dignidade humana. Como visto, há diversos conceitos maravilhosos para com este princípio, mas infelizmente a realidade o contradiz. Assim, com a presente pesquisa, foi possível constatar que as desigualdades sociais insistem em continuar produzindo os efeitos nocivos à dignidade humana, tais como: a dor, o sofrimento, a perca, a desvalorização, a desumanização, a rejeição, a exclusão e até mesmo a morte, seja física como também psicológica.

REFERÊNCIAS

ANTUNES ROCHA, Carmem Lúcia. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 2, p. 49-67, dez. 2001. ISSN 1677-1419. Disponível em: http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/29. Acesso em: 11 dez. 2019.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**: e outros temas contemporâneos. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BOBBIO, Noberto. MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

BONETI, Lindomar Wesller. SER OU ESTAR POBRE? A Construção Social da Noção da Desigualdade. **Revista Contexto & Educação**, v. 16, n. 62, p. 115-134, 24 maio 2013.

CASTRO, Letícia Facci de. **Os efeitos nocivos à dignidade humana provocados pela desigualdade extrema**. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado). Centro Universitário de Maringá. UNICESUMAR. Paraná: 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COSTA, Fabrício Veiga. FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. ENGELMANN, Wilson. **Direitos fundamentais, democracia e inclusão.** E-book. Maringá, PR: IDDM, 2017.

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto. MOTTA, Ivan Dias. A personalidade na biopolítica e a ideia de promoção humana. **Revista Jurídica UNICURITIBA**. vol. 03, n°. 44, Curitiba, 2016. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1752. Acessado em: 27 mar. 2019.

FALEIRO, Janine Rosi. Um breve estudo das violações praticadas à dignidade da pessoa humana pelos nacionais-socialistas: o uso possível da fórmula de Radbruch e o papel dos princípios. In: **Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea,** XIII, 2016. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?um=1&ie=UTF-8&lr&q=related:lzW1EpN1dBbERM:scholar.google.com/. Acesso em: 01 mar. 2020.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. A axiologia, o Direito e a crise dos valores: uma análise da construção interior humana, do valor e da dignidade frente à desigualdade e à segregação social. *In*: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB, 2014, João Pessoa/Paraíba, **Anais [...]**. Paraíba: 2014, p. 6-36.

FEST, Joaquim. **Hitler**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

FONSECA, Marcelo da. **Pelo menos 6 milhões de judeus foram exterminados pelo nazismo**. Disponível: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/11/23/interna_nacional,592661/pelo-menos-6-milhoes-de-judeus-foram-exterminados-pelo-nazismo.shtml. Acesso em: 01 mar. 2020.

GILLISEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Trad. 8. ed. Antônio Manuel Hespanha de L. Manuel Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

MARX, Karl. Primeiro Manuscrito. In: Karl Marx. **Manuscritos econômicos filosóficos.** Trad. de: Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

NUNES, Rizzato. **O Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo, SP: Saraiva, 2002.

OTERO, Cleber Sanfelici. **A inclusão social da extrema pobreza**: direito à cidadania integral e contextualização do mínimo necessário no Brasil. 2011. 444 f. Tese (Doutorado). Instituição Toledo de Ensino, Centro de Pós-Graduação. Bauru: 2011.

PATTO, Maria Helena de Souza. **A Cidadania negada**: políticas públicas e formas de viver. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

PERES, Andréa Carolina Schvartz. O debate sobre a representação da diferença e o significado da guerra na Bósnia-Herzegóvina. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, v. 19, n. 40, p. 423-450, Dez. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832013000200016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 Mar. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. **Contexto internacional**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 393-421, Dec. 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Fev. 2020.

QUEIROZ, Renato da Silva. **Não vi e não gostei**: o fenômeno do preconceito. São Paulo: Moderna, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e fundamentos da desigualdade entre os homens**, trad Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. In: **ROUSSEAU**. São Paulo: Nova Cultural, 1991

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SIEGHART, Paul. International human rights law: some current problems. In: BLACKBURN, Robert; TAYLOR, John (eds.). **Human rights for the 1990s**: legal, political and ethical issues. London: Mansell Publishing, 1991.